

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.024, DE 2020

Altera a Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020, para prorrogar o prazo de vigência de medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.



EMENDA Nº

Acrescente-se o art. 2º e renumerem-se os demais da Medida Provisória nº 1.024, de 2020:

“Art. 2º Ao fim do prazo previsto para o pagamento do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, o valor mensal de R\$ 600,00 (trezentos reais) percebido a título de auxílio emergencial será garantido até 31 de outubro de 2021, preservadas as condições de elegibilidade previstas na referida medida ou na Lei dela resultante.”

JUSTIFICAÇÃO

As desigualdades sociais que persistem no seio da sociedade brasileira encontram-se expostas como nossas próprias entranhas em uma crise econômica associada à trágica pandemia.

Nesta crise da pandemia do novo coronavírus, causador da covid-19, é preciso garantir políticas públicas específicas às pessoas em situação de vulnerabilidade social. Essas pessoas são verdadeiros guerreiros, ao enfrentar os desafios na família e no trabalho, como empregados,

profissionais da saúde, trabalhadores domésticos, trabalhadores informais e na vida cotidiana.

A pandemia demonstrou com clareza a pobreza e o debate nacional diário passou a retratar a difícil conciliação da participação no mercado de trabalho com o cuidado familiar e o fardo das tarefas domésticas

A pandemia decorrente do covid-19 não tem data para terminar. Estamos em plena segunda onda da doença e ainda demandará mais tempo até que a vacina esteja efetivamente disponível para toda a população. O desemprego é uma realidade que já assola mais de quatorze por cento dos brasileiros, e vivemos um impasse entre prevenir o contágio e as necessidades básicas das pessoas.

Nossa proposição visa assegurar a continuidade do pagamento do auxílio emergencial até 31 de outubro de 2021, preservadas as condições de elegibilidade previstas na referida medida ou na Lei dela resultante.

Creemos que a medida servirá para dar maior tranquilidade às famílias e para manter o consumo de itens essenciais, favorecendo a preservação de empregos e a devida segurança alimentar.

Em vista da relevância da matéria, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado RUY CARNEIRO

